



## Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios

PORTARIA Nº 02, DE 09 DE MARÇO DE 2026

**Disciplina a concessão de diárias, o procedimento de viagem, requisitos e aquisição de passagens no âmbito da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios - Abracom e dá outras providências.**

O Presidente do Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios - Abracom, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias; e

**Considerando** a necessidade de disciplinar, atualizar e estabelecer procedimentos uniformes relativos à concessão de diárias e passagens com vistas à eficiência e transparência na gestão da Abracom,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o procedimento de viagens, compreendido como a concessão de diárias e aquisição de passagens no exercício das finalidades estatutárias da Abracom, nos termos desta Portaria.

**Parágrafo único.** Cabe ao Presidente da Abracom autorizar a concessão de diárias e a aquisição de passagens, admitida a delegação de competência.

**Art.2º** O procedimento para a solicitação de diárias e passagens terá o seguinte fluxo:

- I- solicitação por escrito, por meio de formulário padrão a ser enviado por e-mail, ofício ou sistema eletrônico da Abracom, sempre que possível, com antecedência mínima de 10(dez) dias antes do início do evento, em caráter excepcional em prazo inferior, indicando o motivo do deslocamento e juntada de documentos que justifiquem a viagem;
- II- a proposta de concessão das diárias, quando o afastamento tiver início às sextas-feiras, bem como as diárias que incluam sábado, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa pelo Presidente do Abracom;



## Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios

III- autorização de abertura do procedimento de viagem pelo Presidente ou por pessoa por ele designada, em casos excepcionais:

- a) emissão das passagens aéreas ou terrestres, quando cabível;
- b) proposta de concessão das diárias, elaborada pela unidade de apoio à Presidência;
- c) autorização de pagamento das diárias pela Presidência;
- d) pagamento ao beneficiário;
- e) prestação de contas pelo beneficiário após o compromisso.

**Art. 3º** A diária de viagem será paga por dia de deslocamento em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Art. 4º** Os membros e convidados da Abracom, bem como os servidores dos Tribunais de Contas que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, da localidade de origem para outro ponto do território nacional ou para o exterior, no desempenho das atividades estatutárias promovidas, apoiadas ou com a participação da Abracom, farão jus à percepção de diárias para indenização das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, sem prejuízo do fornecimento de passagens, na forma prevista nesta portaria.

**Parágrafo único.** A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente compatibilidade dos motivos do deslocamento com as atividades desenvolvidas pela Abracom.

**Art. 5º** Não haverá pagamento de diária quando:

- I- O deslocamento na localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo;
- II- O retardamento da viagem for motivado pela empresa transportadora a qual ficará responsável pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os acontecimentos decorrentes de casos fortuitos e força maior não ressarcido pela empresa transportadora.

**Art. 6º** O deslocamento deve considerar o período necessário para o cumprimento da agenda oficial que justificou o procedimento da viagem.

**Parágrafo único.** Se o beneficiário optar por chegar antes ou permanecer no destino em período diverso do tempo de realização do evento e do tempo necessário para o deslocamento ao destino e deslocamento de retorno, as despesas correspondentes serão custeadas pelo próprio beneficiário e não serão computadas para fins de cálculo das diárias.



## Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios

**Art. 7º** O cálculo da quantidade de diárias, a ser paga por dia de deslocamento, será realizado considerando para deslocamentos dentro do território nacional e internacional:

I - O termo inicial será a data em que o deslocamento de ida deve ser feito para se chegar em tempo razoável ao evento; e,

II- O termo final será a data em que o deslocamento de retorno pode ser feito razoavelmente, considerando os horários de deslocamentos existentes e tempo razoável de descanso.

**Parágrafo único.** A diária parcial equivale a metade do valor da integral e será devida para cobertura das despesas de locomoção nos deslocamentos para aeroportos e rodoviárias.

**Art.8º** Os valores das diárias estão definidos no Anexo I desta Portaria e serão pagos antes do início do deslocamento.

**Parágrafo único.** Valor da diária para deslocamento internacional será representado em dólar estadunidense (US\$), e sua conversão, em moeda nacional, realizar-se-á na data da autorização do Presidente da Abracom.

**Art. 9º** Eventual prorrogação de prazo de deslocamento deverá ser autorizada pelo Presidente da Abracom.

**Art. 10** Os valores das diárias deverão ser restituídos à Abracom, no prazo de cinco dias, mediante comprovação de depósito em conta da entidade, nas seguintes hipóteses:

I- Não ocorrer o deslocamento;

II- Retorno antecipado em relação à data programada.

**Art. 11** Na aquisição de passagens aéreas ou terrestres serão observadas as normas gerais de despesa, objetivando especificamente:

I- Acesso às mesmas vantagens oferecidas ao público em geral;

II- Aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;



## Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios

- III- Adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas;
- IV- A autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do Membro ou do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:
  - a) A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trecho com escalas e conexões; e
  - b) Havendo mais de uma opção para horários aproximados, a prioridade será do voo cuja tarifa seja menor, independentemente da companhia aérea.
- V- Qualquer alteração de percurso, data, horário de deslocamentos, aquisição de assentos ou bagagens extras deverão ser autorizados ou determinados pela Presidência da Abracom, ou por autoridade por ela designada, reduzindo a termo a devida justificativa.

**Art. 12** As contas deverão ser prestadas conforme modelo de Relatório de Prestação de Contas de Diárias, disposto no Anexo III ou formulário padrão, no prazo de até dez dias úteis contados do retorno à localidade de origem.

§ 1º Deverão ser juntados à prestação de contas, Declaração de Viagem, conforme Anexo IV desta Portaria.

§ 2º É vedada a concessão de diárias a beneficiários que possuam prestações de contas pendentes, salvo autorização expressa da Presidência da Abracom.

§ 3º Os valores das diárias, previstos no Anexo I desta Resolução, poderão ser revisados anualmente, por meio de Portaria do Presidente da Abracom.

§ 4º Para efeitos de prestação de contas, poderão ser solicitados outros documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.

**Art. 13** As despesas objeto desta Portaria serão autorizadas observando-se os limites dos recursos financeiros disponíveis da Abracom.

Parágrafo único. As despesas objeto desta Portaria pertencem ao exercício financeiro em que forem autorizadas.

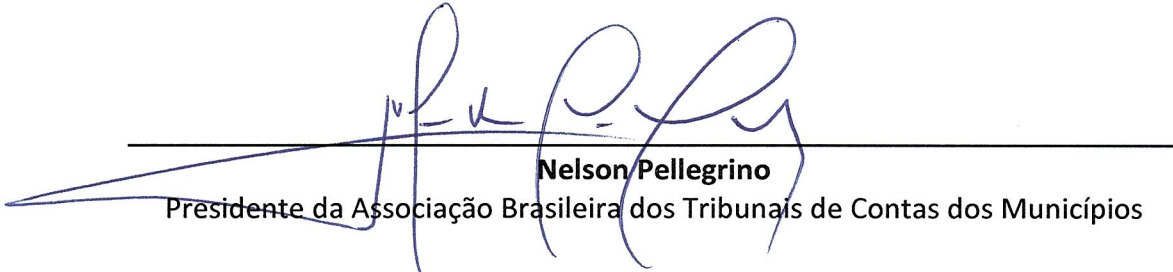
**Art. 14** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente da Abracom.



## Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios

**Art. 15** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios.

Brasília, DF, 09 de março de 2026



**Nelson Pellegrino**  
Presidente da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios



**Associação Brasileira dos  
Tribunais de Contas dos Municípios**

**ANEXO I - VALORES**

<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>Dentro do Estado / Valor da diária</b>	<b>Fora do Estado / Valor Diária</b>	<b>Internacional / Valor Diária</b>
Membros da Diretoria e essociados da Abracom Autoridades convidadas Servidores em acompanhamento ou representando Membros	R\$ 672,00	R\$ 1.335,00	U\$ 620,00
Equipe Técnica da Abracom Servidores dos TCs convidados	R\$ 672,00	R\$ 1.110,00	U\$ 620,00



Associação Brasileira dos  
Tribunais de Contas dos Municípios

ANEXO II - FORMULÁRIOS

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

Nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_

Conselheiro		Servidor:		Representante ou assessor / servidor em acompanhamento		Convidado	
Passagens aéreas		Diárias		Passagens aéreas e Diárias			
<b>Nome:</b>							
<b>Matrícula:</b>				<b>Telefone:</b>			
<b>E-mail:</b>							
<b>Cargo/Função:</b>			<b>RG:</b>		<b>CPF</b>		
<b>Banco:</b>			<b>Agência:</b>		<b>Conta Corrente nº:</b>		
<b>Objetivo/Assunto a ser tratado/Evento:</b>							
<b>Local de destino:</b>							
<b>Quantidade de Diárias:</b>							
Justificativa (quando for solicitado apenas diária ou apenas passagem) -							
Justificativa (viagem em final de semana ou feriado) -							
Justificativa (viagem aberta no prazo inferior a três dias de antecedência) -							
<b>Meio de Transporte:</b> Aéreo ( ) Rodoviário ( ) Veículo Oficial ( ) Veículo Próprio ( ) Km							
<b>Data/Horário (Ida):</b>				<b>Data/Horário (volta):</b>			
Trecho: Voo:				Trecho: Voo:			
Cálculo de diárias (Valor de referência): R\$ _____ (_____)							
Quantidade de diárias: ____ diárias x _____ = _____							
<b>Valor Total da diária: R\$ _____ (_____)</b>							
<b>PARA UTILIZAÇÃO DA ABRACOM</b>							
Visto: _____, ____ de _____ de 202__ .  _____ Coordenador da Abracom				Visto:   _____ Presidente da Abracom			



Associação Brasileira dos  
Tribunais de Contas dos Municípios

ANEXO III - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS						
Relatório de Viagem						
Nome do beneficiário:					Órgão/Entidade:	
Cargo/Função:			Local do evento:			
Data do evento:		Valor recebido:		Partida	Retorno	Quant. Dias
Diárias Recebidas			Diárias Utilizadas		Saldo a Receber	Saldo a Restituir
Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Quant.	Valor Total		
<b>RELATÓRIO</b>						
Destino:						
Motivo da viagem:						
Atividades:						
Data _ / _ / _		Ass. Beneficiário				



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VIAGEM**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro junto a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios que me desloquei para \_\_\_\_\_, por meio de transporte \_\_\_\_\_, com ida no dia \_\_\_\_\_ e retorno no dia \_\_\_\_\_, nos termos do art. 12 da Portaria Abracom nº01/2026, publicada no site da Abracom, parte integrante desta Prestação de Contas.

Atesto, para os devidos fins, que para o cumprimento dos objetivos acima assumidos, não recebi diárias para indenização das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção de outra Instituição.

Comprometo-me, ainda, a encaminhar a Abracom os comprovantes necessários, nos termos do artigo 2º da Portaria Abracom nº01/2026, publicada no site da Abracom, parte integrante desta Prestação de Contas.

\_\_\_\_\_, XX de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.